

C. 灰色 (印刷四色50K) (RGB色碼: 152R, 152G, 152B)  
(網頁色: 999999)

D. 黑色 (印刷四色100K) (RGB色碼: 0R, 0G, 0B) (網頁色: 000000)

字樣的詳細說明

中文: “郵政電子掛號郵件” 採用 “Adobe std B” 字體並向右傾斜10度。

葡文: “Correio Electrónico Registado Postal” 採用 “Helvetica Neue Condensed Bold” 字體。

C. Cinzento (impressão a quatro cores 50K) (Código RGB: 152R, 152G, 152B) (Código Internet: 999999)

D. Preto (impressão a quatro cores 100K) (Código RGB: 0R, 0G, 0B) (Código Internet: 000000)

Descrição das expressões

Em língua chinesa: “郵政電子掛號郵件” com letra tipo «Adobe std B» com 10° de inclinação para a direita.

Em língua portuguesa: «Correio Electrónico Registado Postal» com letra tipo «Helvetica Neue Condensed Bold».

### 第 32/2013 號行政命令

經考慮郵政局的建議:

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權, 並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第三十九條第二款的規定, 發佈本行政命令。

#### 第一條 標的

在第62/2005號行政命令核准《郵政服務收費及罰款總表》內增加以下標題:

#### “F2 —— 郵政電子掛號郵件公共服務

##### 1. 本地制度

##### 1.1. 單次銷售

每封郵政電子掛號郵件	11.50
------------	-------

澳門幣

##### 1.2. 預繳計劃

計劃種類	郵政電子掛號郵件數目	費用
A	100	1100
B	250	2625
C	500	4750
D	1000	8500

澳門幣

預繳計劃內的郵政電子掛號郵件應自購買日起計的一年內使用。

##### 1.3. 諮詢與開發

每名工作人員/日	3000
----------	------

澳門幣

### Ordem Executiva n.º 32/2013

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Objecto

É aditado o seguinte título à Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais, aprovada pela Ordem Executiva n.º 62/2005:

«F2 – Serviço Público de Correio Electrónico Registado Postal (CERP)

##### 1. REGIME INTERNO

##### 1.1. Venda avulsa

Por cada CERP	11.50
---------------	-------

Patacas

##### 1.2. Planos de pré-pagamento

Plano	CERP incluídos	Taxa
A	100	1 100
B	250	2 625
C	500	4 750
D	1 000	8 500

Patacas

Os CERP incluídos no plano de pré-pagamento têm que ser utilizados no prazo de um ano a contar da data da respectiva compra.

##### 1.3. Consultoria e desenvolvimento

Por cada trabalhador/dia	3 000
--------------------------	-------

Patacas

**2. 外地制度**

費用按照公共郵政經營人與其他指定經營人簽訂的協議內容而訂。”

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年六月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 33/2013 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
許可

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一二年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條  
全文公佈

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b)及c)項所指的文件仍須全文公佈。

第三條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

**2. REGIME EXTERNO**

As taxas são estabelecidas nos termos dos acordos celebrados entre o Operador Público de Correio e outros operadores designados.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Ordem Executiva n.º 33/2013**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Autorização**

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2012, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

**Publicação integral**

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.